



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE

PROJETO DE LEI Nº 283 /2025

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 06/09/2025  
Presidente

“Institui a Semana Estadual de Competências Financeiras e Empreendedoras no Estado do Acre.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Estado do Acre, a Semana Estadual de Competências Financeiras e Empreendedoras, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

**Art. 2º** - A Semana Estadual de Competências Financeiras e Empreendedoras tem por finalidade estimular a população, especialmente jovens e estudantes, ao desenvolvimento de habilidades relacionadas ao planejamento financeiro, ao consumo responsável, à gestão de recursos, ao empreendedorismo e à inovação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

**Art. 3º - São objetivos da Semana:**

- I - promover atividades educativas, palestras, debates e ações informativas sobre educação financeira e práticas empreendedoras;
- II - estimular iniciativas comunitárias, escolares e institucionais voltadas ao fortalecimento da cultura empreendedora no Estado;
- III - incentivar o protagonismo juvenil e a autonomia econômica;
- IV - divulgar conteúdos e materiais públicos gratuitos relativos à Estratégia Nacional de Educação Financeira, ao empreendedorismo social e aos princípios de gestão sustentável;
- V - aproximar a comunidade escolar, organizações da sociedade civil e instituições públicas em ações colaborativas e não onerosas.

**Art. 4º -** As ações previstas nesta Lei serão realizadas de forma voluntária e colaborativa por instituições públicas, privadas e entidades sem fins lucrativos, vedada a criação de novas despesas obrigatórias ao Estado.

**Art. 5º -** A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, a Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia e demais órgãos interessados poderão apoiar, de maneira não onerosa, atividades relacionadas à Semana, especialmente por meio de:

- I - divulgação institucional;
- II - uso de materiais já existentes;
- III - parcerias gratuitas com universidades, organizações da sociedade civil, Sebrae,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

Banco Central do Brasil e outras instituições que desenvolvam conteúdos de educação financeira e empreendedorismo.

**Art. 6º** - As unidades escolares da Rede Pública Estadual poderão, de acordo com sua autonomia pedagógica, incluir atividades alusivas à Semana no calendário escolar, respeitando suas condições e sem imposição de novas obrigações financeiras.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

05 de dezembro de 2025.

**Deputado AFONSO FERNANDES  
SOLIDARIEDADE**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**  
**DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta tem por finalidade instituir, no Estado do Acre, a Semana Estadual de Competências Financeiras e Empreendedoras, iniciativa de caráter educativo, social e econômico que visa fortalecer, entre jovens, estudantes e a comunidade em geral, a cultura do planejamento financeiro e do empreendedorismo responsável.

A educação financeira e o empreendedorismo têm sido reconhecidos como instrumentos fundamentais para o desenvolvimento sustentável, a redução do endividamento e o aumento da autonomia econômica da população. Diversos órgãos públicos, como o Banco Central do Brasil, e instituições de referência mantêm programas gratuitos voltados a esta temática, o que permite a utilização de materiais e metodologias já disponibilizados, sem gerar despesas adicionais ao Estado.

Do ponto de vista constitucional, o projeto se mostra plenamente adequado. A Constituição Federal, em seu artigo 24, inciso IX, estabelece que os estados possuem competência concorrente para legislar sobre educação, cultura e proteção à juventude. Além disso, a instituição de semanas temáticas é matéria típica de iniciativa parlamentar, conforme consolidado na doutrina e na jurisprudência, por não criar estruturas administrativas nem impor obrigações financeiras ao Poder Executivo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
DEPUTADO AFONSO FERNANDES – SOLIDARIEDADE**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996) também confere legitimidade a iniciativas complementares e transversais que contribuam para a formação integral dos estudantes, desde que respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares, como ocorre na presente proposta.

Importante destacar que o projeto não cria cargos, despesas, programas governamentais permanentes nem interfere na gestão administrativa do Estado. As ações são facultativas, colaborativas e realizadas com recursos humanos e materiais já existentes ou fornecidos por instituições parceiras de forma não onerosa.

A Semana Estadual de Competências Financeiras e Empreendedoras representa, portanto, medida de baixo custo, alto impacto social e plenamente consentânea com os princípios constitucionais da educação, da eficiência administrativa e da promoção da cidadania econômica.

**Sala das sessões "Deputado Francisco Cartaxo",  
05 de dezembro de 2025.**

**Deputado AFONSO FERNANDES  
SOLIDARIEDADE**